



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.247

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A COBRIR DESPESAS EM FAVOR DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DE TERRENO CONSTANTES DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM CONQUISTA" (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROGRAMA CIDADE LEGAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a cobrir despesas em favor dos proprietários dos lotes de terreno constantes do loteamento denominado "Jardim Conquista" (Regularização Fundiária - Programa Cidade Legal), enquadrado como Zona Especial de Interesse Social de Mogi Mirim, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* deste artigo são referentes aos seguintes dispêndios:

I - certidões de matrículas;

II - escrituras públicas;

III - registro de escrituras.

Art. 2º Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), por tratar-se de imóveis de interesse social.

Art. 3º Somente para efeito de lavratura de escritura e registro, a Prefeitura de Mogi Mirim fornecerá Certidão Negativa de Débito (CND) a todos os proprietários dos imóveis constantes do Loteamento Jardim Conquista.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



GABINETE DO PREFEITO


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de março de 2012.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 13/12
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.247

FOI RECEBIDA EM OFÍCIO DO
MUNICÍPIO DE Impacto
EM SUA EDIÇÃO DE 17, 03, 12
MOGI MIRIM, 20, 03, 12


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação